



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 060/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 034/2025**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2026.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves-ES, para o exercício-financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	120.768.000,00
- Receitas de Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	R\$	18.516.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	2.050.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.519.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.817.000,00
- Transferências Correntes	R\$	108.379.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

- Outras Receitas Correntes	R\$	199.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(13.712.000,00)
Receitas de Capital	R\$	4.032.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	10.000,00
- Transferências de Capital	R\$	4.022.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	200.000,00
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	125.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	5.700.000,00
Câmara Municipal	R\$	5.700.000,00
Poder Executivo	R\$	119.300.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	608.000,00
Controle Interno	R\$	415.400,00
Procuradoria Geral	R\$	813.400,00
Secretaria Municipal de Administração–SEMA	R\$	13.099.700,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEMAF	R\$	3.446.600,00
Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento-SEAMPLAD	R\$	2.685.615,00
Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAG	R\$	5.162.900,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Secretaria Municipal de Obras-SEMO	R\$	9.929.800,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL	R\$	1.169.000,00
Secretaria Municipal de Educação-SEME	R\$	35.839.370,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC	R\$	3.909.700,00
Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS	R\$	25.128.260,00
Sec. Municipal de Meio Ambiente-SEMAB	R\$	852.100,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSU	R\$	7.335.875,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura-SEMTUR	R\$	4.018.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social-SEMCOM	R\$	686.280,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	4.200.000,00
Total dos Órgãos	R\$	125.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art. 6.º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 8º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Alfredo Chaves, (ES), 21 de novembro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

Warlei Ferrarini Pessali
WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário

